CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO GERAL
CONTRATANTE: COMPRARE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n°15.652.754/0001-01, com endereço na Rua Frederico Bunn, n. 45, Centro, Biguaçu/SC, CEP 88.160-112, por intermédio de sua representante legal a Sr.ª Cristiana Zanella Cordeiro, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 3777042 e do CPF nº 039.490.419-23.
CONTRATADO: ANDRÉ FILIPE JACINTO, brasileiro, portador da carteira de identidade de n. 7140085, inscrito no CPF/MF sob o n. 085.781.269-63, carteira de motorista 07138985923, com endereço na Servidão Adílio Alves do Nascimento, N: 21, Bairro: Ganchos de Fora, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88.190-000.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, as partes firmam um contrato de prestação de serviços cujo objeto é:

PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E TABLETS.

DA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é realizado por **período indeterminado**, iniciando a partir da assinatura do presente contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços prestados, fica acordado o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a serem pagos até o dia 15 de cada mês, a começar os recebimentos em 15/07/2025.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – a Contratante fornecerá ao Contratado todas as informações necessárias para a realização do serviço, especificando detalhes para a perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA– a Contratante efetuará o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quarta.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA– o Contratado se obriga a manter o absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da Contratada, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA– Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à Contratante ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo Contratado, por seus funcionários ou contratados, estritamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela Contratante, sendo vedado a comercialização ou utilização para outros fins.

CLÁUSULA NONA – Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contratado utilizará veículo próprio para o atendimento dos chamados **(Placa QIF5J03 – HONDA/HRV-EXL CVT, COR BRANCA) sendo inteiramente responsável por eventuais multas de trânsito sofridas ou danos que vier a causar. Ainda, é dever do Contratado ter sua carteira de habilitação regularizada no decurso do contrato.**

DA RESCISÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes em qualquer momento, **respeitando-se um perído mínimo de 30 dias**, devendo então esse aviso ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não ocorrendo o aviso com o tempo mínimo de 30 dias, a parte que rescindir deverá pagar uma multa no equivalente ao pagamento mensal determinado na cláusula quarta para a outra parte.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes não poderão, de nenhuma forma ou meio, transferir suas responsabilidades e obrigações assumidas, por força deste contrato à terceiros, a não ser com prévia concordância das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes excluindo obrigações pevidenciárias e encargos sociais, não havendo entre Contratado e Contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes desde já acordam que responderá por perdas e danos a parte que infringir qualquer cláusula prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato poderá ser alterado somente mediante instrumento anexo à este documento, desde que assinado e consentido por todos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ocorrendo a nulidade de alguma das cláusulas deste contrato, as restantes disposições contratuais não serão afetadas, continuarão valendo mesmo que ocorram alteração nas demais.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de Biguaçu (SC) para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios dele decorrentes.

Biguaçu, 23 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente ANDRE FILIPE JACINTO Data: 30/06/2025 18:02:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	CRISTIANA ZANELLA CORDEIRO:03949041923 Assinado de forma digital por CRISTIANA ZANELLA CORDEIRO:03949041923 Dados: 2025.07.01 08:08:10 -03'00'
ANDRÉ FILIPE JACINTO CPF/MF n. 085.781.269-63	**COMPRARE COMERCIAL EIRELI** CNPJ n°15.652.754/0001-01 Cristiana Zanella Cordeiro CPF nº 039.490.419-23

TESTEMUNHAS

Alene Agostinho Miranda Rodo	Luiz Serrando Castro
Testemunha 01 Nome: CPF/MF: 003.977.519-40	Testemunha 02 Nome: CPF/MF: 113.587.809-94